



LEI

Nº 2.523/2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.523/2020.

“DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE MULHERES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS, USUÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, FORA DA PARADA DE ÔNIBUS, NO HORÁRIO DAS 20H ÀS 5H, NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Todas as empresas de transporte coletivo urbanos do município de Alagoas estão dispensadas de obedecer aos lugares de parada obrigatória ou preestabelecidas dos pontos de ônibus, para efeitos de embarque e desembarque de passageiros do sexo feminino, pessoas com deficiência e idosos, no período das 20h às 5h.

Art. 2º- Todos os transportes coletivos deverão parar para o embarque e desembarque de passageiros do sexo feminino, pessoas com deficiência e idosos, ainda que fora do ponto de parada, desde que respeitando os itinerários originais das linhas e os preceitos decorrentes da correta condução do veículo, esculpidos pelo Código de Trânsito Nacional.

Art. 3º- As empresas de transporte coletivo deverão divulgar, em local de alta visibilidade, no espaço interno dos veículos, a garantia da nova regra do embarque e desembarque noturno para mulheres, pessoas com deficiência e idosos.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º- O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art.6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 14 de outubro de 2020.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO